

Ofício n. 1359/2022/25PJ/CAP

Florianópolis, 29 de novembro de 2022

Ilmo. Sr.

OSVALDO MOMM

Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

Campus Universitário, s/n, Trindade CEP 88040-970 - Florianópolis-SC

Assunto: Encaminha despacho e atestado de aprovação de contas (SIG n. 09.2022.00003684-8)

Senhor Diretor-Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no exercício das atividades de velamento das Fundações e Entidades do Terceiro Setor, encaminho despacho e atestado de aprovação com recomendações das contas do exercício financeiro de 2021 da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU).

Esclareço, por oportuno, que o presente Procedimento Administrativo, em tramitação nesta 25.ª Promotoria de Justiça, tem como objeto a fiscalização das contas anuais prestadas pela Fundação.

Atenciosamente,

Marcelo Brito de Araújo Promotor de Justiça Assinado digitalmente



Procedimento Administrativo n. 09.2022.00003684-8

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU)

Objeto: Prestação de Contas – ano-base 2021

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta 25.ª Promotoria de Justiça com a finalidade de examinar as contas anuais prestadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), relativamente ao exercício financeiro de 2021, consoante Portaria de Instauração da fl. 89.

As contas foram examinadas pelo Centro de Apoio Operacional Técnico, órgão vinculado ao Ministério Público de Santa Catarina (CAT/MPSC). Como resultado do Exame Técnico-Contábil emitiu-se o Relatório Técnico n. 95/2022/GAC/CAT das fls. 91/95, indicando a existência de 2 (duas) inconsistências, as quais, todavia, não impedem a **APROVAÇÃO** das contas, com a imperiosa recomendação de retificação nos exercícios financeiros subsequentes.

Em continuidade, as inconsistências verificadas, elencadas nas fls. 93/94 do feito (Item 3 do Relatório Técnico - fls. 3/4), foram da seguinte ordem:

- 1) A Entidade utilizou serviços de 1 trabalhador(es) voluntário(s) durante o exercício em análise, sem a celebração do respectivo termo de adesão (art. 2º, Lei n. 9.608/1998), ocasionando riscos decorrentes das relações de trabalho.
- 2) Foi observada uma soma de R\$ 7.791.267,89 em ações judiciais em que a Entidade é ré, que corresponde a 64,69% de seu Patrimônio Líquido (R\$ 12.044.620,57). Caso não sejam tomadas as medidas cabíveis para suprir as possíveis perdas judiciais, a ocorrência pode representar ameaça à continuidade da Entidade.

Observação: consta nas Notas Explicativas n. 13 (Obrigações), item f (Outras Contas a pagar) do arquivo "R-13 - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis os Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020", a provisão para contingências administrativas e judiciais no valor de R\$ 11.910.077,02 (fl. 9).

Segundo informação do mesmo arquivo (fl. 14):

"A provisão foi determinada pela administração da Fapeu por meio de PORTARIA N°. 002/DE/2014 de 23 de janeiro de 2014, alterada pela PORTARIA N°. 011/DE/2014 de 09 de outubro de 2014.

O saldo constituído até a data de encerramento do balanço foi de R\$ 11.910.077,02 (onze milhões, novecentos e dez mil, setenta e sete reais e dois centavos)) e, as Ações Judiciais, cuja classificação de risco de perda é considerada como "provável" nesse mesmo período, soma a importância de R\$ 7.338.987,97 (sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) apresentado pelo seu valor "histórico", conforme parecer, alhures, da procuradoria jurídica desta Fundação.

[...]

O montante dos Processos Administrativos os quais a Fapeu é "ré" com classificação de risco considerada como "provável" é na ordem de R\$ 452.280,88 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), em consonância com a tabela anteriormente apresentada pela Procuradoria Jurídica da FAPEU, até a data de encerramento de balanço. Esse valor está corrigido até o mês de fevereiro de 2022.

A provisão para contingências tem por finalidade dar cobertura a perdas ou despesas, cujo fato gerador já ocorreu, mas não tendo havido, ainda, o correspondente desembolso ou perda efetiva. Foi constituída a provisão para contingências, com base na expectativa de desfecho de processos judiciais em montantes julgados suficientes para cobertura de eventuais perdas, ou, em montantes possíveis de constituição, observado o que determina a referida portaria e alterações pertinentes".

Ainda sobre o assunto, constam as seguintes informações nas Notas Explicativas apresentadas no SICAP:

2) Quanto ao segundo apontamento que vem sendo apresentado nas prestações de contas anteriores, nos antecipamos para esclarecer que nosso patrimônio líquido em 31/12/2021 apresenta R\$ 12.044.620,57, conforme balanço apresentado nesta P.C.. Declaramos nesta prestação de contas no campo "imóveis próprios" um terreno de nossa propriedade avaliado em R\$ 11.767.200,00, que somado ao nosso P.L., já considerada a dedução do valor histórico de aquisição, resulta num montante de R\$ 20.081.820,45 para fazer frente as nossas ações administrativas e judiciais, cujo risco é considerado como "provável".

Além disso, existem as demandas em que a FAPEU é autora, que totalizam na prestação de contas ano base 2021 R\$ 11.630.030,94 (onze milhões, seiscentos e trinta mil, trinta reais e noventa e quatro centavos), bem como, crédito de ação provida e transitada em julgado em favor da FAPEU junto a Receita Federal do Brasil em torno de R\$ 10 milhões.

Em esclarecimentos, a Entidade apresentou as informações constantes nas fls. 177-179.

Quanto à irregularidade apontada no item "1", que indicou que a Entidade utilizou serviços de 1 trabalhador(es) voluntário(s) durante o exercício em análise, sem a celebração do respectivo termo de adesão, o Superintendente da Fundação explicou que houve um entendimento equivocado em relação à anuência ao termo de adesão do serviço voluntário por parte de uma conselheira, sendo que a situação já foi regularizada.

No que se refere à inconsistência observada do item "2", que apontou que foi observada a soma de R\$ 7.791.267,89 em ações judiciais em que a Entidade é ré, que corresponde a 64,69% de seu Patrimônio Líquido (R\$ 12.044.620,57), fato que pode representar ameaça à continuidade da Entidade, o Superintendente informou que ao longo dos anos a administração da FAPEU tem reunido esforços para combater essas ações e para afastar novas incidências delas.

Inclusive, o Superintendente afirmou que tem constituído ao longo dos anos "Provisão para essas contingências" como forma de se resguardar de eventual condenação futura, fato esse apontado no Relatório Técnico n.



95/2022/GAC/CAT. Além disso, até a presente data não houve propositura de nenhuma nova demanda trabalhista, cível ou mesmo administrativa que venha a impactar na prestação de contas do ano que vem.

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados pela entidade revelam-se suficientes à comprovação da regularidade técnico-contábil, **APROVO COM RECOMENDAÇÕES** as contas do ano-base 2021 da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU).

Expeça-se o atestado de aprovação de contas com recomendações para retificações em exercícios futuros, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea "b", do Ato n. 168/2017/PGJ/MPSC.

Notifique-se a entidade interessada com cópia deste despacho e via original do Atestado de Aprovação.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 29 de novembro de 2022.

Marcelo Brito de Araújo Promotor de Justiça Assinado digitalmente

SIG n. 09.2022.00003684-8

ATESTADO DE APROVAÇÃO DE CONTAS COM RECOMENDAÇÕES

ATESTO, para os fins de direito, que a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, com sede nesta cidade de Florianópolis, no Campus da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), s/n, Trindade, CEP 88040-970, inscrita no CNPJ sob o n. 83.476.911/0001-17, apresentou a esta 25.ª Promotoria de Justiça as contas referentes ao exercício financeiro de 2021, por intermédio do Sistema SICAP, as quais foram analisadas e APROVADAS COM RECOMENDAÇÕES para retificação em exercícios futuros, após esclarecimentos das inconsistências consignadas no Relatório Técnico n. 142/2021/GAC/CAT, juntando aos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2022.00003684-8, conforme despacho final que segue incluso.

Florianópolis, 29 de novembro de 2022.

Marcelo Brito de Araújo Promotor de Justiça Assinado digitalmente